



EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 116, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O CAPUT E OS §§ 3.º e 4.º DO ART. 329 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º O *caput* e os §§ 3.º e 4.º do art. 329 da Constituição do Estado do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 329. O Estado promoverá política pública de prevenção, integração social e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 3.º A prevenção e o tratamento das pessoas com deficiência será objeto da atenção máxima do Estado, observados seus aspectos de profilaxia (causas sociais, biológicas, nutricionais, acidentais, medicamentosas, radioativas), de diagnóstico precoce, de tratamento e de desenvolvimento da pesquisa especializada.

§ 4.º Fica criado o Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência, para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 2.º Fica revogado o art. 333 da Constituição Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 3 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
 PRESIDENTE
 DEP. FERNANDO SANTANA
 1.º VICE-PRESIDENTE
 DEP. DANNIEL OLIVEIRA
 2.º VICE-PRESIDENTE
 DEP. ANTÔNIO GRANJA
 1.º SECRETÁRIO
 DEP. AUDIC MOTA
 2.º SECRETÁRIO
 DEP. ÉRIKA AMORIM
 3.ª SECRETÁRIA
 DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
 4.º SECRETÁRIO